

**LEI Nº 082/2003.**  
**DE: 10 DE MARÇO DE 2003.**

Dispõe sobre autorização Legislativa para contratação temporária de servidores públicos municipais na área educacional por prazo determinado e dá outras providências.

**PEDRO LUIZ BRUNETTA**, Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e ele **SANCIONA** a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal, nos termos do Artigo 37, IX da Constituição Federal, autorizado a contratar temporariamente e em caráter excepcional, para preencherem as vagas existentes, no Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração e Estatuto dos Profissionais da Educação, 07 (sete) Professores Classe B, conforme constante no anexo único deste Projeto de Lei

**Artigo 2º** - A remuneração dos profissionais contratados será correspondente ao vencimento inicial da Tabela de Vencimentos constante no Plano de Cargos, Carreiras e Remuneração dos Profissionais da Educação.

**Artigo 3º** - O prazo de duração das referidas contratações será de 02 (dois) meses.

§ 1º - Os contratos de que trata esta Lei, poderão ser firmados pelo prazo de 01 (um) mês, podendo ser prorrogado por igual período, se houver necessidade.

§ 2º - Até a data mencionada neste artigo, a Prefeitura Municipal de Santo Antonio do Leste, deverá nomear os candidatos aprovados no concurso público nº 001/2002 e efetuar as providências legais e administrativas para o provimento dos cargos necessários ao atendimento integral da Rede Municipal de Ensino.

**Artigo 4º** - Os contratados por essa lei, ficarão sujeitos ao Regime Estatutário dos profissionais da educação, instituído pela Lei Municipal nº 054 de 28 de Dezembro de 2001.

**Artigo 5º** - As despesas decorrentes desta Lei correrão à conta da dotação orçamentária constante na Lei Orçamentária do Município.

**Artigo 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO  
EM: 10 DE MARÇO DE 2003.**

**PEDRO LUIZ BRUNETTA  
PREFEITO MUNICIPAL**

**LEI Nº 082/2003.**

**ANEXO ÚNICO**

<b>ITEM</b>	<b>DENOMINAÇÃO</b>	<b>QUANT</b>	<b>VALOR</b>
<b>01</b>	<b>PROFESSOR CLASSE "B"</b>	<b>07</b>	<b>R\$ 720,00</b>